



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026
Chamamento Público para Credenciamento

1. PREÂMBULO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.721/0001-32, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, Sra. Cleide Teresinha Wirth Rempel, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia 23 de junho de 2026 até 23 de junho de 2027 estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei nº 14.133/2021. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, no Centro Administrativo Municipal, Rua Encantado, nº 66, Centro, cidade de São João do Oeste/SC ou através do e-mail: pregoeiro.sjo@gmail.com ou telefone: (49) 3195-2046.

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

Datas e horários: O credenciamento ficará aberto pelo período de dia 23 de junho de 2026 até 23 de junho de 2027.

Local: O credenciamento eletrônico se dará pelo e-mail: pregoeiro.sjo@gmail.com

1.3. ENTIDADE INTERESSADA

a) Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste – CNPJ: 11.418.721/0001-32.

1.4. O presente credenciamento fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

2. OBJETO

2.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem para pernoites e alimentação de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, na cidade de Chapecó, para atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC, para a execução



dos serviços mencionados no presente Edital, seus Anexos e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens).

2.2. A Credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ajuda de custo p/ alimentação/pernoite de paciente. Código SIA/SUS 08.03.01.001-0.	UN	800	R\$ 24,75	R\$ 19.800,00
2	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante. Código SIA/SUS 08.03.01.004-4.	UN	800	R\$ 24,75	R\$ 19.800,00

2.2.1. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: Hospedagem/pernoite e alimentação aos pacientes e acompanhantes que necessitam realizar tratamento de saúde em hospital de referência localizado na cidade de Chapecó. A vaga de leito para os pacientes e seus acompanhantes serão agendados conforme necessidade da Secretaria de Saúde, entre as empresas credenciadas.

2.2.2. Será de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos reais) o valor total máximo de contratação do credenciamento.

2.2.2.1. A quantidade será dividida conforme número de empresas credenciadas.

2.2.3. A empresa pode ser credenciar em todos os itens ou em quantos quiser nos limites acima mencionados.

2.2.4. Cada paciente que ficará hospedado na cidade de Chapecó para realizar tratamento médico, poderá, se caso for necessário, levar 1 (um) acompanhante para lhe auxiliar nas tarefas do dia a dia.

2.3. Não há garantia de execuções individuais mínimas.

2.3.1. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

2.4. A credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

2.4.1. No valor proposto estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas



com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

2.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e encaminhem os documentos de habilitação através do e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com

3.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo administrativo, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005;

3.2.6. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com



impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.1, será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.4. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do credenciado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com

5.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

5.2.1. Os fornecedores deverão apresentar os documentos de habilitação, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou



d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Os documentos de habilitação do credenciado serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público somente após análise dos mesmos.

5.4. Os documentos do item 5.5.4 “a” deverão ser assinadas eletronicamente/ digitalmente.

5.5. Para fins de habilitação nesta licitação, o credenciado deverá enviar os seguintes documentos:

5.5.1. Habilitação jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para o credenciado Microempreendedor Individual – MEI;
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio administrador ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato

5.5.1.1. Em caso de participação de consórcio também deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio com indicação da empresa Líder.

5.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (a exemplo do Alvará de Localização, Cartão ICMS, Sintegra);
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);



- d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal) do domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa FGTS);
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

5.5.3. **Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.4. **Habilitação Técnica e Operacional:**

- a) Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede da fornecedora com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria;
- b) Alvará Sanitário da sede da fornecedora com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria.

5.5.5. **Documentos complementares:**

- a) Declarações e Solicitação de Credenciamento (Anexo III e IV);

5.6. **Da apresentação dos documentos**

5.6.1. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

5.6.2. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data do envio da documentação por e-mail.

5.6.3. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.

5.6.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da credenciada que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço.

5.6.4.1. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.4.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A solicitação de credenciamento (anexo IV) deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conforme itens e valores constantes no anexo I deste edital.

6.2. Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.

6.3. A pessoa jurídica que busca se credenciar DEVE INDICAR SOMENTE OS ITENS QUE PRETENDE REALIZAR OS SERVIÇOS NA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio para o e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com

7.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do credenciado será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>).



7.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação também será verificada a regularidade fiscal da licitante com o Município de São João do Oeste, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5. Constatada a existência de sanção (item 7.3) ou irregularidade (item 7.4), o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://saojoao.sc.gov.br/>.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos serão recebidos através do e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com.

9.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata esse item for concluída, no endereço eletrônico <https://saojoao.sc.gov.br/>.

9.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://saojoao.sc.gov.br/>.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. As contratações para o objeto de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Após a habilitação, concluída pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 10.3. O termo de contrato será encaminhado no e-mail fornecido pelo credenciado e deverá ser devolvido assinado, também por e-mail, com assinatura digital.
- 10.4. No ato de devolução do contrato as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.
- 10.4.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.
- 10.5. O credenciado será convocado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano.
- 11.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



12.1. Quando da inexecução total ou parcial dos materiais contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela autoridade superior do órgão ou entidade requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

13.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.



13.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. A prestação de serviço dar-se-á por reserva de leito feito pela Secretaria de Saúde, de acordo com o agendamento do paciente para tratamento de saúde via SUS – Sistema Único de Saúde, ou seja, quando um paciente necessitar realizar tratamento de saúde durante dias consecutivos na cidade de Chapecó, a Secretaria de saúde entrará em contato com a empresa credenciada para realizar a reserva da hospedagem.

14.1.1. Quando da reserva de leito, a Secretaria de Saúde irá informar o nome do paciente, seu acompanhante, se necessário, e os dias que necessitarão da estadia (hospedagem e alimentação).

14.1.1.1. Caso necessário, conforme o quadro de saúde do paciente, a estadia poderá se prolongar, conforme orientação médica.

14.2. A empresa credenciada deverá fornecer ao paciente e seu acompanhante 03 (três) refeições ao dia, sendo café, almoço e janta.

14.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar local adequado para que o paciente possa repousar e realizar o descanso, dispor de cama, banheiro e chuveiro, entre outros itens necessários para atender os pacientes com dignidade e respeito e qualidade nos serviços prestados.

14.3.1. No que se refere ao local adequado, a empresa credenciada deve possuir instalações dentro das normas de acessibilidade, garantindo o acesso seguro a todos os pacientes, que muitas vezes precisam locomover-se com muleta, andador e cadeira de rodas.

14.4. Os pacientes possuem o direito de escolher quem lhes prestará o serviço dentre os credenciados, baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

14.5. Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do exercício de 2026.



Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 12 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade: 003 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Proj. /ativ.: 2.059 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Cód. Red.: (20) – Modalidade de Aplicação – 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.1002.0000

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

16.1.1. A empresa credenciada deverá emitir a devida nota fiscal em cada mês subsequente ao da prestação do serviço, não sendo permitido acúmulo de mais de um mês para emissão da nota fiscal.

16.1.2. O credenciado deverá apresentar também relatório mensal da prestação de serviço, dispondo dos nomes dos pacientes e das datas nos quais o pernoite e alimentação foi fornecido.

16.1.3. Ao encaminhar a nota fiscal, a empresa também deverá anexar cópia das certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS.

16.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais entregues pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

16.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

16.3. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da entidade indicada no Preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.



16.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

16.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

16.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

16.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.9. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

16.10. Será pago até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) entre todos os contratados credenciados.

17. DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO

17.1. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste dos preços, poderá ser solicitado pelo detentor do contrato caso haja um encarecimento do produto/serviço no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro.

17.2. Os preços constantes do edital serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 1 (um) ano, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

18.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos,



inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços/produtos pela Contratada.

18.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço/produto contratado.

18.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

18.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

18.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

18.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

18.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

18.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

18.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços/produtos foram prestados/entregues adequadamente, conforme previsão contratual.

18.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

18.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados/materiais entregues, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

18.1.12. Prestar os serviços/entregar os materiais objeto deste edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.



18.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

18.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

18.1.14. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

18.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

18.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

18.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo II, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

18.1.18. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

19.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

19.2.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

19.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

19.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

19.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.



19.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste edital e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

19.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

19.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

19.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

19.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

19.2.10.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

19.2.10.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².
- 20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

¹ Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 20.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. O presente credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

21.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

21.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A publicidade do edital de credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Transparência do Município de São João do Oeste/SC (saojoao.sc.gov.br).

22.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº14.133/2021.

22.4. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Contratação, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min horas, diretamente, ou pelo fone (49) 3195-2046 ou pelo e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com

22.5. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



22.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. ANEXOS:

23.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Relação de Itens
- b) Anexo II – Termo de Referência
- d) Anexo III – Declaração Conjunta
- e) Anexo IV – Solicitação de Credenciamento
- f) Anexo V – Minuta do Contrato

São João do Oeste/SC, 23 de junho de 2026.

Vanei Rogério Ritter
Diretor de Compras e Licitações



ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

Documento disponível em anexo apartado

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Documento disponível em anexo apartado



ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Administrativo nº 17/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026

_____(Razão Social da Empresa), CNPJ
nº _____, sediada na
_____(endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF
nº _____ DECLARA:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- d) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



- f) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) Que até a data de inclusão desta declaração, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Que não se encontra impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como, que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- i) Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- j) Que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político ou órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, em _____ de _____ 2026.

assinatura eletrônica/digital

Nome

Representante Legal

CPF:



ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 17/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026

A Comissão de Contratação

_____(Razão Social da Empresa), CNPJ
nº _____, sediada na
_____(endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF
nº _____.

A proponente acima identificada vem requerer a Comissão de Contratação o credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem para pernoites e alimentação de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, na cidade de Chapecó, para atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 17/2026 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Requer seja credenciado para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

_____, em _____ de _____ 2026.

assinatura eletrônica/digital

Nome

Representante Legal

CPF:



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

Chamamento Público para Credenciamento

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.721/0001-32, estabelecido na Rua Encantado, 111, nesta cidade de São João do Oeste – SC representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, **Sra. Cleide Teresinha Wirth Rempel**, CPF nº ***.290.419-**, que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e,

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, estabelecida na, neste ato representada, inscrito no CPF nº, doravante denominada de **CONTRATADA**. , que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATADA/CREDENCIADA**.

Acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026, Edital de Credenciamento nº 17/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto deste termo contratual é o “*Credenciamento de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, lucrativas ou não, para prestação de serviços de hospedagem para pernoites e alimentação de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, na cidade de Chapecó, para atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC.*”

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da inexigibilidade nº 17/2026, homologado no dia, seus Anexos e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação de Itens), bem como a proposta do CONTRATADO/CREDENCIADO.



1.3. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: Hospedagem/pernoite e alimentação aos pacientes e acompanhantes que necessitam realizar tratamento de saúde em hospital de referência localizado na cidade de Chapecó. A vaga de leito para os pacientes e seus acompanhantes serão agendados conforme necessidade da Secretaria de Saúde, entre as empresas credenciadas.

1.4. Cada paciente que ficará hospedado na cidade de Chapecó para realizar tratamento médico, poderá, se caso for necessário, levar 1 (um) acompanhante para lhe auxiliar nas tarefas do dia a dia.

1.5. Não há garantia de execuções individuais mínimas.

1.5.1. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação de serviço dar-se-á por reserva de leito feito pela Secretaria de Saúde, de acordo com o agendamento do paciente para tratamento de saúde via SUS – Sistema Único de Saúde, ou seja, quando um paciente necessitar realizar tratamento de saúde durante dias consecutivos na cidade de Chapecó, a Secretaria de saúde entrará em contato com a empresa credenciada para realizar a reserva da hospedagem.

2.1.1. Quando da reserva de leito, a Secretaria de Saúde irá informar o nome do paciente, seu acompanhante, se necessário, e os dias que necessitarão da estadia (hospedagem e alimentação).

2.1.1.1. Caso necessário, conforme o quadro de saúde do paciente, a estadia poderá se prolongar, conforme orientação médica.

2.2. A empresa credenciada deverá fornecer ao paciente e seu acompanhante 03 (três) refeições ao dia, sendo café, almoço e janta.

2.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar local adequado para que o paciente possa repousar e realizar o descanso, dispor de cama, banheiro e chuveiro, entre outros itens necessários para atender os pacientes com dignidade e respeito e qualidade nos serviços prestados.

2.3.1. No que se refere ao local adequado, a contratada deve possuir instalações dentro das normas de acessibilidade, garantindo o acesso seguro a todos os pacientes, que muitas vezes precisam locomover-se com muleta, andador e cadeira de rodas.

2.4. Os pacientes possuem o direito de escolher quem lhes prestará o serviço dentre os credenciados, baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.



2.5. Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

3.1. A empresa credenciada possui o dever de garantir a segurança aos pacientes hospedados com portas e janelas trancadas adequadamente, bem como garantir a privacidade e segurança das informações pessoais dos pacientes;

3.2. A empresa credenciada possui o dever agir com transparência e honestidade com os pacientes.

3.3. Não há garantia de execução individual mínima pela credenciada do objeto contratado.

3.3.1. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do Contrato corresponde a importância total de até R\$..... (.....), conforme o item abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ajuda de custo p/ alimentação/pernoite de paciente. Código SIA/SUS 08.03.01.001-0.	UN	800	R\$	R\$
2	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante. Código SIA/SUS 08.03.01.004-4.	UN	800	R\$	R\$

4.2. A credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

4.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

4.3.1. A empresa credenciada deverá emitir a devida nota fiscal em cada mês subsequente ao da prestação do serviço, não sendo permitido acúmulo de mais de um mês para emissão da nota fiscal.



4.3.2. O credenciado deverá apresentar também relatório mensal da prestação de serviço, dispondo dos nomes dos pacientes e das datas nos quais o pernoite e alimentação foi fornecido.

4.3.3. Ao encaminhar a nota fiscal, a empresa também deverá anexar cópia das certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS.

4.4. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais entregues pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da entidade indicada no Preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

4.9. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

16.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do exercício de 2026.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 12 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade: 003 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Proj. /ativ.: 2.059 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Cód. Red.: (20) – Modalidade de Aplicação – 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.1002.0000

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 1(um) ano com início dia.....e término em.....

6.2 O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da contratação, de acordo com a Lei Federal 14.133/22.

7.2 O reequilíbrio dos preços poderá ser solicitado pelo detentor do contrato caso haja um encarecimento do produto/serviço no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro

7.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

7.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.3. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



8.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA/CREDENCIADA** além das obrigações legais:

9.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

9.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital, nº 17/2026 e anexos, e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado

9.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste Termo Contratual.

9.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.



9.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

9.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

9.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

9.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

9.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

9.1.12. Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

9.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

9.1.14. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

9.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.



9.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo II, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.1.18 A contratada/credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.19. No ato de devolução do contrato e/ou da ata de registro de preços as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9.1.19.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

9.1.20 Demais obrigações da contratada/credenciada encontra-se no item 4.4. do Termo de Referência.

9.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

9.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

9.2.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

9.2.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.2.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.2.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.2.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente termo.

9.2.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.2.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.2.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

9.2.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.



9.3: Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa **Sra. Denise Grings**, ou outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.3 O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art 117 parágrafo 2 da Lei 14.133 de 2021.

10.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

10.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

10.8. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa,



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente termo.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente termo o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PRATICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LGPD

13.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

13.2. As partes declaram que designaram encarregado de tratamento de dados pessoais, nos termos



do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

13.3. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

13.4. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações:

- (a) data e hora do incidente;
- (b) data e hora da ciência;
- (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (d) relação de titulares afetados pelo incidente;
- (e) indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

13.5. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando o mesmo ao Processo Licitatório nº 17/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no DOM/SC e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.



15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da comarca de Itapiranga-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste (SC), de de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE
SÃO JOÃO DO OESTE**
CNPJ nº 11.418.721/0001-32
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

Assessor Jurídico:

DENISE GRINGS
CHEFE DE DIVISÃO DE
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

ALCIDES LUIS HOFER
OAB/SC nº 33.683